

RESOLUÇÃO CEAS/MG N° 866/2024

REGIMENTO INTERNO

do Conselho Estadual de
Assistência Social de
Minas Gerais – CEAS/MG

Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, aprovado em conformidade com a deliberação de sua 302ª Plenária Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2024.



CONSELHO ESTADUAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sumário

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	5
CAPÍTULO I - DO CONSELHO	5
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO	7
CAPÍTULO I - DO COLEGIADO	7
CAPÍTULO II - DA MESA DIRETORA	11
Seção I - Da Eleição da Mesa Diretora	14
Seção II - Dos Cargos da Mesa Diretora	15
Seção IV - Da Mesa Diretora Ampliada	20
CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO	20
Seção I - Da Comissão de Ética	20
Seção II - Das Comissões Temáticas	23
Seção III - Da Ordem dos Trabalhos	31
Seção IV - Dos Grupos De Trabalho	33
CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA	34
Seção I - Do Secretário Executivo	37
TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS	38
CAPÍTULO I - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES	38
CAPÍTULO II - DO MANDATO	42
TÍTULO IV - DAS SESSÕES	45
CAPÍTULO I - DA NATUREZA DAS SESSÕES	45
CAPÍTULO II - DAS MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO	48
Seção I - Da Urgência	51
Seção II - Da Votação	54
CAPÍTULO III - DAS QUESTÕES DE ORDEM	57
TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	57
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	58

RESOLUÇÃO CEAS/MG Nº 866, de 29 de novembro de 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, em conformidade com a deliberação de sua 302ª Plenária Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2024.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições conferidas na Lei Estadual n.º 12.262, de 26 de julho de 1996 e;

Considerando a deliberação de sua 302ª Plenária Ordinária, realizada em 29 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS/MG, conforme Anexo I.

Art. 2º - Fica revogada a Resolução nº 358 de 10 de maio de 2011.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2024.

Nelson Fernando Maure Carvalho

Presidente do Conselho Estadual de Assistência Social

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais - CEAS|MG

Aprovado pela Resolução CEAS/MG nº 866, de 29 de novembro de 2024

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a organização e o funcionamento do Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais -CEAS/MG, órgão de controle social e deliberação colegiada, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado responsável pela Política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, de caráter autônomo, permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

§ 1º. O CEAS/MG é regido por este Regimento Interno, por suas normativas internas e pelas leis que lhes forem aplicáveis.

§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno considera-se:

I - competência: conjunto de poderes que uma autoridade/entidade pública tem, estabelecido por lei, para praticar atos e tomar decisões - pode falar-se em competência em razão da matéria, em razão do território, etc. quando se fala só de competência, quer-se dizer, competência em razão da matéria;

II - atribuição: função específica que cabe dentro da competência - diz respeito à atividade administrativa sob um vínculo hierárquico, forma com a qual a competência será exercida;

III - mandato: período legalmente determinado para o exercício das prerrogativas e o cumprimento das obrigações das representações governamentais e das representações da sociedade civil;

IV - segmentos: são aqueles com os quais as representações defendem os interesses (entidades, usuários, trabalhadores, Conselhos Municipais de Assistência Social, Secretarias de Estado e Secretarias Municipais);

V - representação: aquela estabelecida a partir da paridade e proporcionalidade – organizações de interesses governamentais e as organizações de interesses da sociedade civil, nos termos da Lei 12.262, de 23 de julho de 1996;

VI - representante: aquele indicado que recebeu o poder para agir em nome da representação e defender os interesses do segmento ocupando vaga de composição do colegiado vinculado ao mandato;

VII - prerrogativa: direitos atribuídos às representações para o exercício do mandato;

XIV - quórum: número mínimo de pessoas presentes para a realização do processo de votação e ou instalação de sessão deliberativa;

XIII – quórum qualificado: representa $2/3$ (dois terços) do número total dos conselheiros nomeados;

XV - maioria absoluta: é fixa, definida como o primeiro número inteiro superior à metade da composição total de membros de um órgão;

XVI - maioria simples: é variável, compreendendo mais da metade dos votantes presentes ou o maior resultado da votação;

XVIII- pedido de vista: solicitação feita para se examinar melhor determinada matéria, adiando, portanto, sua discussão e votação;

XIX - questão de ordem: é instrumento utilizado para suscitar, em qualquer fase da sessão, dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno e das normativas subsidiárias, relacionada a matéria em discussão;

XX - inscrição: solicitação para ingressar na ordem de fala;

XXI - tempo de fala: tempo assegurado a cada orador para opinar sobre a matéria, obedecida a ordem de inscrição;

XXII - pauta: instrumento convocatório que estabelece o roteiro e o desenvolvimento de uma sessão, tornando-a produtiva;

XXIII - ordem do dia: lista de matérias, assuntos, tópicos e quaisquer funções ou tarefas elencadas em pauta, a serem discutidos e deliberados;

XXIV - *ad referendum*: decisão aprovada provisoriamente que não pode aguardar a reunião do conselho para aprovação, a ser referendada posteriormente;

XXV - diligência: zelo, atenção, agilidade, providência, averiguação e coleta de informações necessárias ao andamento de determinada ação;

XXVII – recurso/ objeção/ notificação/ denúncia: é o questionamento do descumprimento de uma deliberação do Colegiado, é o meio com o qual qualquer conselheiro e conselheira pode questionar o cumprimento ou não da decisão.

Art. 2º. O CEAS|MG é composto pelos seguintes órgãos:

I - Colegiado;

II - Mesa Diretora;

III - Comissão de Ética;

IV - Comissões Temáticas;

V - Grupos de Trabalho; e

VI - Secretaria Executiva;

TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

CAPÍTULO I - DO COLEGIADO

Art. 3º. O Colegiado do CEAS/MG é composto de vinte membros titulares, nomeados pelo Governador, cujos nomes são indicados à Secretaria de

Estado responsável pela Política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais de acordo com a seguinte distribuição paritária:

I - dez representantes de órgãos governamentais, mediante indicação ou eleição, pela composição de:

a) dois indicados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou congêneres;

b) um indicado pela Secretaria de Estado de Agricultura Pecuária e Abastecimento ou congêneres;

c) um indicado pela Secretaria de Estado de Educação ou congêneres;

d) um indicado pela Secretaria de Estado de Fazenda ou congêneres;

e) um indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão ou congêneres;

f) um indicado pela Secretaria de Estado de Saúde ou congêneres;

g) um por eleição entre os secretários municipais de assistência social;

h) dois por eleição entre os representantes governamentais indicados pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS;

II - dez representantes de entidades da sociedade civil, eleitos durante a Conferência Estadual de Assistência Social, pela composição de:

a) dois representantes de organizações de usuários da assistência social, de âmbito estadual;

b) quatro representantes de entidades e organizações de assistência social, de âmbito estadual;

c) dois representantes de organizações de trabalhadores da área de assistência social, de âmbito estadual;

d) dois representantes da sociedade civil pelos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS.

§ 1º. Os membros suplentes do Colegiado participam das sessões plenárias com direito a voz, lhes sendo garantido o direito a voto quando da condição de titularidade.

§ 2º. O processo de eleição e indicação das representações para compor e exercer o mandato no Colegiado, coordenado por uma Comissão Especial Eleitoral, será disciplinado em resolução específica.

§ 3º. A nomeação, responsabilidade do Governador, e a posse dos conselheiros e conselheiras devem ocorrer em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade ou vacância na composição do Conselho.

§ 4º. O representante dos secretários municipais de assistência social será eleito pelo Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social – Cogemas, com registro em ata específica que será encaminhada à Sedese.

Art. 4º. O Colegiado, órgão máximo de deliberação do CEAS/MG, se reunirá ordinariamente em sessão plenária mensal, sob a coordenação da Mesa Diretora.

Parágrafo único. O Colegiado se reunirá extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º. O Colegiado tem por atribuição:

- I - deliberar sobre assuntos de competência do CEAS/MG;
- II - aprovar o Regimento Interno do Conselho; (quorum qualificado)
- III - eleger a Mesa Diretora conforme regras estabelecidas neste regimento.
- IV - eleger membros da Comissão de Ética;
- V - aprovar normas, diretrizes e outros atos complementares necessários ao funcionamento e à organização do Conselho e da Política Estadual de Assistência Social;

VI - propor a criação ou a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, definindo competências, composição, procedimentos e prazos de duração;

VII - solicitar, quando necessário, assessoramento de órgãos ou entidades vinculadas à administração pública do Estado;

VIII - aprovar os relatórios de atividades dos órgãos do Conselho;

IX - deliberar sobre:

a) questões de orçamento e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS; (quorum qualificado)

b) o Relatório de Execução Físico Financeira do FEAS, apresentado pelo órgão gestor, trimestralmente;

c) a instauração de processo disciplinar contra os membros da Mesa Diretora; e

d) os recursos de decisão pela aplicação de sanções decorrentes de processo disciplinar coordenado pela Comissão de Ética;

X - aplicar as sanções decorrentes de processo disciplinar coordenado pela Comissão de Ética;

XI - referendar resoluções emitidas “*ad referendum*”;

XII - promover audiências públicas; e

XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas legalmente e por este Regimento.

§ 1º. As matérias decididas pelo Colegiado devem ser respeitadas como decisão soberana do Conselho e serão manifestadas por meio de atas, resoluções, portarias, recomendações, pareceres, notas informativas, instruções normativas, pedidos de informações, moções e instrumentos outros que possibilitem o cumprimento das deliberações.

§ 2º. A deliberação aprovada pelo Colegiado e não respeitada, suscitada por conselheiro ou conselheira, deverá ser levada à mesa diretora e em seguida ao Colegiado, para sanar o descumprimento e garantir o respeito de sua deliberação.

§ 3º. É permitida, a qualquer interessado, a apresentação de requerimento de reexame de qualquer ato, exarados pelo Colegiado, justificando-se possível ilegalidade, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira, que deverá ser analisado pela Mesa Diretora da sua fundamentação para posterior apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO II - DA MESA DIRETORA

Art. 7º. A Mesa Diretora, fica incumbida da coordenação dos trabalhos das sessões plenárias do Colegiado e da organização administrativa do CEAS|MG, juntamente com a Secretaria Executiva.

§ 1º. A Mesa Diretora compõe-se de Presidência e de Secretaria, constituindo-se, a primeira, do Presidente e do Vice-Presidente e, a segunda, de dois Secretários.

§ 2º. Os membros efetivos da Mesa Diretora não poderão compor a Coordenação das Comissões Temáticas.

§ 3º. A Mesa Diretora se reunirá, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro membros da Mesa Diretora Ampliada.

Art. 8º. São atribuições da Mesa Diretora:

I - dirigir os trabalhos do Colegiado durante as sessões plenárias;

II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos do Conselho;

III - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços politico-administrativos do Conselho;

- IV - fixar diretrizes para a divulgação das atividades do CEAS/MG;
- V - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o CEAS/MG e resguardar sua institucionalidade;
- VI - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das prerrogativas do mandato;
- VII - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias, de sua alçada ou que se insiram na competência do CEAS/MG;
- VIII - declarar as suspensões e a perda do mandato, nos casos previstos neste Regimento;
- IX - aplicar as sanções por conduta atentatória ou incompatível com o decoro, nos casos previstos neste Regimento;
- X - solicitar servidores da administração pública para desenvolvimento das atividades da Secretaria Executiva;
- XI - fazer cumprir todas as decisões do Colegiado do CEAS/MG
- XII- emitir atos normativos para organização administrativa do Conselho;
- XIII - apreciar e aprovar o requerimento de inclusão e retirada de matéria da ordem do dia;
- XIV - elaborar, no início de cada nova gestão, Planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, e os órgãos do Conselho;
- XV - designar a ordem do dia das sessões plenárias do Colegiado, em conformidade com o Planejamento Estratégico do Conselho, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento Interno; e
- XVI - apresentar ao Colegiado, súmula dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho.

Art. 9º. A Mesa Diretora poderá, “*ad referendum*” do Colegiado, no interesse e âmbito da sua competência, requisitar:

I - documentos e informações de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas, respeitando as disposições constantes na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei Federal nº 13.709/2018, mantendo o sigilo legal quando for o caso; e

II - esclarecimentos orais ou escritos de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, órgãos, autoridades e entidades, públicas ou privadas;

Parágrafo Único. No documento de requisição deverá constar expressamente:

I - na hipótese do inciso I do *caput*, a discriminação precisa do objeto da requisição, o prazo para seu cumprimento e a advertência sobre a recusa, omissão, enganiosidade ou retardamento injustificado, no tempo e modo assinalados; e

II - na hipótese do inciso II do *caput*, o local e a data da audiência, bem como a advertência sobre a falta injustificada, quando for o caso;

Art. 10. Em caso de urgência, nos termos deste Regimento, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, emitir atos “*ad referendum*”, sobre assuntos de atribuição do Colegiado e da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Para efeitos dos *caput*, são atos *ad referendum*:

I - do Colegiado, os casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 5º; e

II - da Mesa Diretora, os casos previstos no art. 8º.

Art. 11. Os atos praticados *ad referendum*, deverão ser submetidos, quando for o caso, à Mesa Diretora e/ou ao Colegiado para homologação ou revogação.

Parágrafo Único. Se não for apreciado, o ato *ad referendum* terá validade até a data da decisão da Mesa Diretora e, ou do Colegiado.

Seção I - Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 12. A eleição para mandato de um ano será realizada, entre os membros do mesmo segmento, representantes do governo e representantes da sociedade civil, seja titular ou suplente, na última sessão plenária do ano do término do mandato da Mesa Diretora, e a posse ocorrerá na mesma sessão após a proclamação dos eleitos.

§1º. Respeitado o princípio da alternância, os cargos em disputa serão votados da seguinte forma:

I - Presidente e Primeiro Secretário, sendo os candidatos titulares pertencentes ao mesmo segmento;

II - Vice-Presidente e Segundo Secretário, sendo os candidatos titulares pertencentes ao mesmo segmento;

III - Após a escolha, os representantes escolhidos serão aclamados pelo colegiado.

§ 2º. É permitida uma única recondução por igual período para os cargos da Mesa Diretora.

§ 3º. Em cada eleição será observada a alternância, entre as representações do governo e da sociedade civil, na composição da Mesa Diretora, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º. Aprovada a recondução, deverá ser promovida a alternância da representação no mandato subsequente.

§ 5º. Na indicação para os cargos deve ser respeitado o princípio da rotatividade e da igualdade de oportunidades entre os segmentos de representação e as secretarias de governo.

§6º. Os cargos da Mesa Diretora estão vinculados aos conselheiros e conselheiros, pessoalmente, não à sua representação.

§7º. Em caso excepcional, a rotatividade será resolvida dentro dos segmentos de representação.

Seção II - Dos Cargos da Mesa Diretora

Subseção I - Da presidência

Art. 13. São atribuições do Presidente do CEAS/MG:

I - quanto às sessões:

- a) presidi-las;
- b) manter a ordem;
- c) conceder a palavra aos conselheiros e conselheiras e demais participantes, quando solicitado;
- d) advertir o orador quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- e) convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor do encaminhamento ou contra ele;
- f) interromper o orador que se desviar da questão ou falar do vencido, advertindo-o, e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra;
- g) suspender a sessão quando necessário, de acordo com a decisão do Colegiado;
- h) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;
- i) decidir as questões de ordem e as reclamações, ouvida a Secretaria Executiva, quando necessário, nos termos regimentais;
- j) anunciar a ordem do dia e o número de conselheiros e conselheiras presentes na sessão;
- k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- l) anunciar o resultado da votação;

m) organizar, ouvida a Mesa Diretora e a Mesa Diretora Ampliada, a agenda com a previsão das matérias a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição às comissões;

n) convocar as sessões do Colegiado;

o) fazer ao Colegiado, em qualquer momento, comunicação de interesse do Conselho;

II - quanto às matérias:

a) proceder à distribuição de matérias às Comissões Temáticas;

c) despachar requerimentos; e

d) determinar o arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais.

III - quanto às Comissões e Grupos de Trabalho:

a) nomear seus membros titulares e/ou suplentes, bem como designar seus substitutos, consultadas as representações do governo e da sociedade civil;

b) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;
e

c) convidar o Coordenador, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer.

IV - quanto às Mesas:

a) presidir suas reuniões;

b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;

c) distribuir a matéria que dependa de parecer; e

d) executar as suas decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto à sua competência geral, dentre outras:

- a) dar posse aos conselheiros e conselheiras, nos termos de resolução específica;
- b) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de conselheiro e/ou conselheira;
- c) zelar pelo prestígio e decoro do CEAS|MG, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas de seus membros;
- d) convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência, a Secretaria Executiva e os coordenadores dos órgãos do Conselho para avaliação dos trabalhos, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades administrativas e deliberativas;
- e) convocar suplentes de conselheiros e conselheiras;
- f) autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de eventos, e fixar-lhes data, local e horário;
- g) promulgar as resoluções do Conselho e assinar os atos da Mesa;
- h) assinar a correspondência oficial do Conselho;
- i) assinar as manifestações de decisões do Conselho;
- j) delegar atribuições, previamente submetidas à aprovação do Colegiado; e
- k) acompanhar a gestão da Secretaria Executiva.

VI - quanto à gestão:

- a) representar judicial e extrajudicialmente o Conselho;
- b) submeter à apreciação do Colegiado, ou à Mesa Diretora quando não houver tempo hábil, os convites para representar o Conselho em eventos externos, oficializando a representação; e
- c) praticar os atos outros necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação do Colegiado;

VII – fazer publicar todas as decisões do Conselho nos órgãos oficiais, quando for o caso, e nas plataformas de comunicação do Conselho, em observância à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011 e à Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, reservados os sigilos pertinentes.

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais normativas do Conselho;

IX - zelar pela efetivação das decisões do Colegiado do CEAS/MG;

X - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora Ampliada;

XI - propor ao Colegiado a constituição de comissão para a representação externa do Conselho;

XII - designar oradores para as sessões especiais e solenes do Conselho;

XIII - exercer outras atribuições definidas em lei ou que lhe forem autorizadas pelo Colegiado.

§ 2º. O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

Art. 14. Ao Vice-Presidente incumbe:

I - substituir o(a) Presidente em seus impedimentos e ausências e, em caso de vacância, até a realização de novo processo de escolha;

II - auxiliar o(a) Presidente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado e pelo Presidente.

Parágrafo Único. Havendo vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente não poderá substituí-lo na Mesa Diretora permanentemente para não interromper a alternância da Presidência entre as representações de governo e sociedade civil, cabendo realizar novo pleito para a finalização do mandato.

Subseção II - Da secretaria

Art. 15. O Primeiro Secretário tem por atribuições:

- I - secretariar as sessões plenárias do Colegiado;
- II - anotar e relatar o resultado das votações;
- III - tomar conhecimento das matérias a serem discutidas e votadas pelo colegiado;
- VI - revisar a redação das atas;
- V - revisar a minuta de pauta das sessões plenárias junto à Secretaria Executiva;
- VI - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e o Presidente na falta de ambos, ou em caso de vacância até a realização de novo processo de escolha;
- VII - prestar, em sessão plenária, as informações solicitadas pelo Presidente ou qualquer um dos conselheiros e conselheiras, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;
- VIII - orientar e acompanhar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- IX - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado e|ou pela Presidência.

Art.16. O Segundo Secretário tem por atribuições:

- I - apoiar o primeiro secretário em suas atribuições;
- II - substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e o Presidente e Vice-Presidente, na falta concomitante do Presidente, do Vice-Presidente e do Primeiro Secretário.
- III - substituir o Presidente, Vice-presidente ou o Primeiro Secretário, em caso de vacância até a realização de novo processo de escolha.

IV - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado e/ou pela Presidência.

Seção IV - Da Mesa Diretora Ampliada

Art. 17. O CEAS/MG contará com uma Mesa Diretora Ampliada que será composta pela reunião dos coordenadores das Comissões Temáticas Permanentes do Conselho, que terão direito a voz.

Parágrafo Único. Compete à Mesa Diretora Ampliada, na função de Coordenação das ações político-administrativas do CEAS/MG:

I - discutir e indicar pautas para as sessões plenárias e para as Comissões Temáticas;

II - apresentar e discutir sobre os trabalhos desempenhados pelas comissões e os órgãos do Conselho;

III - discutir e sugerir ações que possam melhorar o funcionamento administrativo do Conselho;

IV - discutir acerca da pertinência e da relevância de eventos para os quais o Conselho é convidado;

V - opinar sobre a distribuição de matérias e conflitos de atribuições entre as Comissões Temáticas;

VI - examinar e discutir outros assuntos de caráter emergencial; e

VII - observar e fazer cumprir este Regimento, as demais normativas do Conselho e das deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO III - DAS COMISSÕES TEMÁTICAS E GRUPOS DE TRABALHO

Seção I - Da Comissão de Ética

Art. 18. A Comissão de Ética, órgão normativo e executivo no âmbito de sua competência, compõe-se de cinco membros titulares e três suplentes, todos com mandato de dois anos, com exercício até a posse de novos membros.

§ 1º. Não poderá ser membro da Comissão de Ética, o conselheiro e a conselheira:

I - submetido a processo disciplinar em curso, por suposto ato atentatório ou incompatível com o decoro;

II - que tenha recebido, durante mandato, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais ou de suspensão do exercício do mandato; ou

III - condenado em processo criminal por decisão de órgão jurisdicional colegiado, ainda que a sentença condenatória não tenha transitado em julgado.

§ 2º. A Comissão de Ética terá um Coordenador, eleito pelo Colegiado, vedada a reeleição em mandato imediatamente subsequente, que contará com o apoio da Secretaria Executiva.

§ 3º. Haverá vacância na Comissão de Ética em virtude de término do mandato, renúncia, falecimento ou perda do mandato, nos termos deste Regimento.

§ 4º. A instauração de processo disciplinar no âmbito da Comissão de Ética em face de um de seus membros, com prova da acusação, constitui causa para o seu imediato afastamento temporário da função, a ser aplicado de ofício pelo Coordenador da Comissão, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

Art. 19. Compete privativamente à Comissão de Ética , observada resolução específica:

I - zelar pela observância dos preceitos do Código de Conduta Ética, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato no CEAS/MG;

II - receber denúncia sobre atos praticados em contrariedade às normas deste Código de Conduta Ética e instaurar, após as apurações pertinentes, o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

III - advertir, processar e julgar disciplinarmente os membros da Mesa Diretora nas violações do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética;

IV - advertir, processar e julgar disciplinarmente os membros do Colegiado, das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho nas violações do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética do CEAS/MG;

V - dispor sobre sua organização, funcionamento, política e a iniciativa de normativa sobre suas atividades;

VI - responder às consultas formuladas pelos órgãos do Conselho sobre matérias relacionadas ao decoro e ao processo disciplinar; e

VII - apresentar anualmente ao Colegiado relatório sobre suas atividades.

Art. 20. A Comissão de Ética poderá oferecer ao Colegiado proposta de reformulação de suas normativas e de eventuais alterações posteriores que se fizerem necessárias ao exercício de sua competência.

Art. 21. Os prazos sob gerência da Comissão de Ética serão contados em dias úteis.

Art. 22. Serão aplicáveis as seguintes sanções por conduta atentatória ou incompatível com o decoro, respeitado o devido processo legal, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão de prerrogativas regimentais por até três meses;

III - suspensão do exercício do mandato por até seis meses; e/ou

IV - perda do mandato quando a ação antiética for cometida pelo conselheiro e/ou pela conselheira;

V - perda do mandato da instituição de representação, quando a ação antiética for cometida pela instituição.

§ 1º. Na aplicação de qualquer sanção disciplinar serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem

para o CEAS/MG, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator, em conformidade com o Código de Ética do Conselho.

§ 2º. A Comissão de Ética decidirá e se manifestará, conforme o caso, pela aplicação da penalidade conforme os fatos efetivamente apurados no processo disciplinar.

§ 3º. Sem prejuízo da aplicação das penas descritas nos incisos do *caput*, o Conselho deverá comunicar aos órgãos competentes, quando for o caso, para o devido ressarcimento ao erário das vantagens indevidas em desconformidade com os preceitos do Código de Ética.

§ 4º. As sanções de que tratam os incisos do *caput* serão aplicadas pela presidência do CEAS/MG, observado o estabelecido em resolução específica.

§ 5º. A Comissão de Ética não pode escusar-se de proferir decisão em processo ético, alegando omissão normativa que, se existente, será suprida pela invocação dos princípios que regem a Administração Pública.

Seção II - Das Comissões Temáticas

Art. 23. As Comissões Temáticas terão um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos por seus membros, com mandato até a posse dos novos componentes eleitos no ano subsequente, permitida a reeleição, respeitados os princípios da paridade e da alternância.

§ 1º. O Coordenador de Comissão Temática tem por atribuição, além do que lhe for incumbido neste Regimento:

I - assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão Temática, em diligência;

II - convocar e coordenar as reuniões da Comissão Temática e nelas manter a ordem e a solenidade necessárias;

III - dar à Comissão Temática conhecimento de toda a matéria recebida e despachá-la;

IV - dar à Comissão Temática conhecimento da pauta das reuniões, previstas e organizadas;

V - designar relatores e relatores-substitutos e distribuir-lhes a matéria sujeita a encaminhamento/parecer;

VI - conceder a palavra aos membros da Comissão Temática que a solicitarem;

VII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates;

VIII- interromper o orador que estiver falando sobre o vencido e retirar-lhe a palavra;

IX - submeter a votos as questões sujeitas à discussão da Comissão Temática e proclamar o resultado da votação, quando for o caso;

X - conceder vista das matérias aos membros da Comissão Temática;

XI - assinar os pareceres, notas técnicas juntamente com o Técnico da Secretaria Executiva responsável pela Comissão Temática;

XII - enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura em sessão plenária e à publicidade;

XIII- representar a Comissão Temática nas suas relações com a Mesa Diretora, as outras Comissões, ou externas ao Conselho, quando se fizer necessário;

XIV. - resolver, de acordo com este Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão Temática;

XV - remeter à Mesa Diretora sumário dos trabalhos da Comissão e, no fim de cada ano, como subsídio para a sinopse das atividades do Conselho, relatório sobre o andamento e exame das matérias distribuídas à Comissão Temática;

XVI - delegar, quando entender conveniente, ao Coordenador Adjunto a distribuição das matérias;

XVII - requerer ao Presidente do Conselho, quando julgar necessário, a distribuição de matéria a outras Comissões Temáticas;

XVIII- determinar o registro dos debates quando julgá-lo necessário;

XIX - solicitar à Secretaria Executiva, de sua iniciativa ou a pedido dos membros da Comissão Temática, a prestação de assessoria ou consultoria técnica ou especializada, durante as reuniões da Comissão ou para instruir as matérias sujeitas à apreciação desta;

XX - compor assento na Mesa Diretora Ampliada do Conselho; e

XXI - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência.

§ 2º. Ao Coordenador Adjunto caberá, além do auxílio nos trabalhos da Comissão Temática, a substituição do Coordenador no que lhe competir.

Art. 24. As Comissões Temáticas contarão com o apoio técnico e de secretaria provido pela Secretaria Executiva, em conformidade com suas áreas de competência e atuação.

Parágrafo único. Incluem-se no apoio técnico e de secretaria:

I - apoio aos trabalhos e redação da súmula das reuniões;

II - a organização do protocolo de entrada e saída de matéria;

III - a súmula dos trabalhos, com o andamento de todas as matérias em curso na Comissão Temática;

IV - o fornecimento ao Coordenador da Comissão Temática de informações sucintas sobre o andamento das matérias;

V - o acompanhamento sistemático da distribuição de matérias e dos prazos regimentais, mantendo o Coordenador constantemente informado a respeito; e

VI - apoio aos trabalhos e redação técnica dos documentos produzidos pela Comissão;

VII - subsidiar os membros da comissão de material técnico para auxiliar nas discussões das matérias; e

VIII - emitir documentos técnicos para subsidiar a discussão de matérias de relevante interesse do Conselho;

Subseção I - Da comissão de política de assistência social

Art. 25. São atribuições específicas da Comissão de Política da assistência social:

I - realizar a fiscalização da política de Assistência Social Estadual por meio do acompanhamento e da avaliação da gestão do SUAS e de seus serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais;

II - discutir e fomentar discussões transdisciplinares, multiprofissionais, interinstitucionais e transeitoriais para o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - discutir e propor modificações na estrutura da Política de Assistência Social;

IV - analisar e apresentar propostas sobre o Plano Estadual de Assistência Social e sobre o Plano Estadual de Educação Permanente do SUAS;

V - monitorar e avaliar os impactos sociais e desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social,

VI - propor estudos e pesquisas para a identificação de situações de relevante interesse social e a qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social no território do Estado de Minas Gerais;

VII - avaliar as condições de acesso da população aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pelos órgãos governamentais e não governamentais no território do Estado de Minas Gerais,

VIII - indicar medidas adequadas à correção de possíveis exclusões ao acesso da população aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

IX - orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social em matérias sobre a Política de Assistência Social; e

X- receber e tratar denúncias que versem sobre a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social;

Subseção II - Da comissão de normas

Art. 26. São atribuições específicas da Comissão de Normas da assistência social:

I - acompanhar os atos normativos afetos à assistência social e ao Conselho, propondo alterações para adequação das normas internas à legislação atual;

II - acompanhar a tramitação de projetos de lei e demais normativas referentes à assistência social;

III - orientar sobre a normatização da representação da sociedade civil e do governo nos Conselhos Municipais de Assistência Social;

IV - propor a normatização de ações e regulamentação de prestação das ofertas socioassistenciais;

V - propor as normativas de funcionamento do Conselho;

VI - propor a realização de estudos e desenvolver ações para auxiliar o Colegiado no cumprimento de suas atribuições.

VII - assessorar o Conselho no apoio técnico aos seus conselheiros e conselheiras para a discussão de matérias afetas à sua área de competência;

VIII - revisar minutas de resolução do Conselho, quando for o caso;

IX - emitir parecer com a adequada interpretação dos atos normativos afetos à atuação do Conselho;

X - prestar atendimento e orientação ao público dentro de suas competências verificadas as demandas;

XI - propor modificações na estrutura normativa da Política de Assistência Social, que visem os seus objetivos;

XII - receber e tratar denúncias que versem sobre o descumprimento das normativas da assistência social;

XIII - discutir sobre:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa sujeitos à apreciação do Conselho;

b) assunto de natureza jurídica ou regimental que lhe seja submetido, em consulta, por qualquer órgão do Conselho, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais que tenham interferência da Política Estadual de Assistência Social; e

d) direitos e deveres do mandato;

XIV - orientar os Conselhos Municipais de Assistência Social sobre normativas para fiscalização, monitoramento, orientação e inscrição de organizações e entidades de assistência social; e

XV - assessorar e orientar as instâncias de controle social da assistência social na aplicação de normas e resoluções fixadas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o CEAS/MG;

Subseção III - Da comissão de orçamento

Art. 27. São atribuições específicas da Comissão de Orçamento da assistência social:

I - analisar o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

II - monitorar o FEAS;

III - apreciar e emitir parecer sobre o orçamento estadual da assistência social;

IV - discutir e propor critérios para transferências de recursos financeiros do Estado para os municípios;

V - discutir e propor procedimentos e os planos de aplicação dos recursos financeiros do Estado.

VI - monitorar e avaliar os investimentos de recursos, orçamentários e financeiros, prioritários para os serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social;

VII - orientar as instâncias de controle social da assistência social em matérias sobre o orçamento e financiamento da Política de Assistência Social;

VIII- receber e tratar denúncias—que versem sobre financiamento e orçamento da assistência social;

IX - desenvolver Plano de Monitoramento de efetividade do investimento na assistência social; e

X - identificar, acompanhar e analisar possíveis déficits orçamentários e financeiros da assistência social e propor ao Colegiado estratégias de atuação;

Subseção IV - Da comissão de apoio ao controle social

Art. 28. São atribuições específicas da Comissão de Apoio ao Controle Social da assistência social:

I - criar e estabelecer elos e parcerias entre o CEAS|MG e as instâncias de controle social;

II - orientar as instâncias de controle social sobre o seu funcionamento;

III - sugerir estratégias e ações para capacitação permanente das instâncias de controle social;

IV - divulgar informações recebidas no Conselho de interesse das instâncias de controle social, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;

V - apoiar e assessorar a organização e implementação das instâncias de controle social;

VI - orientar as instâncias de controle social sobre as representações e participação da sociedade civil na construção e controle da Política de Assistência Social;

VII - orientar as instâncias de controle social sobre a estrutura organizacional interna e o fortalecimento transdisciplinar, multiprofissional, interinstitucional e transetorial;

VIII - apoiar os CMAS's para a estruturação das suas secretarias executivas;

IX - monitorar CMAS's nos aspectos de estruturação, organização e funcionamento e apoiá-los, conforme disposição da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB|SUAS;

X - estabelecer um fluxo de informação interna com os demais órgãos do Conselho que subsidie no atendimento das demandas das instâncias de controle social, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho; e

XI - receber e tratar denúncias de temas afetos ao controle social;

Subseção V - Da comissão de monitoramento das deliberações das conferências

Art 29. São atribuições específicas da Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências da assistência social:

I - apoiar na coordenação, planejamento e execução, junto à Mesa Diretora, das conferências de assistência social;

II - minutar e propor as normativas que nortearão o processo conferencial;

III - estabelecer metodologia para ser utilizada nas conferências de assistência social como estratégia fundamental para o acompanhamento e monitoramento continuado de suas deliberações;

IV - desenvolver a avaliação e o monitoramento das deliberações das Conferências Estaduais de Assistência Social;

V - recomendar as instâncias de controle social orientações e instrumental de monitoramento e avaliação das deliberações das Conferências Municipais e Pré-Conferências de Assistência Social;

VI - Analisar a existência de relação entre as deliberações das conferências e as metas do Plano Decenal da Assistência Social;

VII - Realizar avaliação do Plano Estadual de Assistência Social com base nas deliberações das conferências;

VIII - avaliar a participação qualificada das Conferências de Assistência Social;

IX - promover análise das deliberações implementadas, em andamento e não implementadas, elaborando uma síntese a ser submetida ao Colegiado, anualmente;

X - propor grupos de trabalho, consultorias, pesquisas, debates e outras iniciativas; e

XI - divulgar informações sobre o processo de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;

Seção III - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 30. As Comissões Temáticas se reunirão, por convocação de seu Coordenador, em dias e horas prefixados, ordinariamente uma vez por mês, em formato presencial ou virtual, e extraordinariamente, por convocação daquele ou por requerimento da maioria de seus membros, quando houver necessidade.

§ 1º. Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da sessão plenária ordinária ou extraordinária do Colegiado.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão anunciadas e convocadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião.

Art. 31. A Secretaria Executiva dará publicidade da relação das Comissões Temáticas, com a designação dos locais, dias e horários em que se realizarem as reuniões.

§ 1º. O Coordenador organizará a ordem do dia de suas reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos regimentais, com o auxílio da Secretaria Executiva.

§ 2º. As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta, a juízo da respectiva Coordenação.

§ 3º. Findada a hora dos trabalhos, o Coordenador anunciará a ordem do dia da reunião seguinte, dando-se ciência da pauta respectiva.

Art. 32. Cada comissão temática poderá convidar outra comissão para discutir matérias em conjunto, por acordo e coordenação dos respectivos Coordenadores.

Art. 33. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, respeitada a paridade, ou com qualquer número, após 15 minutos do horário marcado para reunião, e obedecerão a seguinte ordem:

I - apresentação da súmula da reunião anterior;

II - expediente:

a) sinopse da correspondência e outros documentos recebidos e da agenda da Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas para a Comissão Temática;

III - ordem do dia:

- a) conhecimento, exame ou instrução de matéria da alçada da Comissão Temática;
- b) discussão de requerimentos e relatórios em geral; e
- c) discussão de matérias e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Colegiado;

§ 1º. Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão Temática, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência ou de prioridade.

§ 2º. As Comissões Temáticas poderão estabelecer metodologias específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observadas as diretrizes fixadas neste Regimento.

Seção IV - Dos Grupos De Trabalho

Art. 34. Os Grupos de Trabalho são de caráter temporário e atenderão à finalidade de subsidiar o Conselho em assuntos específicos no âmbito dos respectivos campos temáticos, e se extinguirão quando alcançado o fim a que se destinam.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros e conselheiras, titulares e/ou suplentes, pessoas de relevante saber nas temáticas a que se debruçam e aos que se interessarem pelos assuntos discutidos.

§ 2º. As reuniões dos Grupos de Trabalho são públicas, sendo garantido a todos os participantes o direito a voz, aplicando-se, no que couber, os dispositivos da Seção II, para a organização da ordem dos trabalhos.

§ 3º. As reuniões dos Grupos de Trabalho não serão realizadas concomitantemente ou coincidentemente com as reuniões ordinárias das Comissões Temáticas.

Art. 35. A criação dos Grupos de Trabalho, o estabelecimento de seus objetivos, competências, de sua organização administrativa, de sua duração

e a nomeação de seus membros se darão por ato da Presidência, após deliberação do Colegiado.

§ 1º. Na composição de vagas nos Grupos de Trabalho não haverá limitações, devendo ser oportunizadas condições de participação para todos os conselheiros e conselheiras integrantes.

§ 2º. O conselheiro e a conselheira poderão ser membros de quantos Grupos de Trabalho lhe forem de interesse.

§ 3º. Os participantes que não integram o Conselho, deverão prover meios para a sua participação qualificada.

Art. 36. Os Grupos de Trabalho serão organizados por um Coordenador, eleito entre os conselheiros e conselheiras que os integram, e um técnico da Secretaria Executiva, nomeado para tal, devendo apresentar ao Colegiado, súmula dos trabalhos realizados e sobre o seu desempenho.

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 37. A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho diretamente subordinada à Mesa Diretora.

§ 1. A Secretaria Executiva, coordenada por um Secretário Executivo, será composta por duas equipes:

I - equipe técnica; e

II - apoio administrativo.

§ 2º A equipe técnica da secretaria executiva deve ser composta por profissionais de nível superior.

§ 3º A secretaria executiva deve ser, preferencialmente, ocupada por servidor efetivo ou de carreira do quadro do poder executivo.

Art. 38. Compete à Secretaria Executiva, além do disciplinado no art. 12 do Decreto 48.322/2021:

- I - oferecer o suporte e o apoio técnico-administrativo ao CEAS/MG para consecução de suas finalidades;
- II - articular o relacionamento entre os diversos órgãos integrantes do CEAS/MG, de modo a organizar seu adequado desenvolvimento;
- III - auxiliar na organização e operacionalização dos foros eleitorais do Conselho;
- IV - operacionalizar o sistema de arquivamento, informação, comunicação e publicização do Conselho, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;
- V - orientar as atividades, consoante ao Regimento Interno e as demais normativas do Conselho;
- VI - acompanhar e assessorar o Colegiado e a Mesa Diretora nas sessões plenárias e demais eventos relacionados às atividades do Conselho;
- VII - assessorar a Mesa Diretora, as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho, no cumprimento de suas atribuições;
- VIII - assessorar a Presidência, no desempenho de suas atribuições regimentais e legais;
- IX - supervisionar o comparecimento efetivo dos conselheiros e conselheiras às sessões plenárias do Colegiado;
- X - expedir e publicar convocações, agendas, pautas das reuniões públicas e as suas respectivas decisões;
- XI - acompanhar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais as publicações de interesse do Conselho;
- XII - tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho;
- XIII - assessorar o Conselho na relação com o Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos;

XIV - apresentar ao Colegiado súmula dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XV - sistematizar Relatório Anual do Conselho; e

XVI - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

XVII - preparar e coordenar eventos promovidos pelo Conselho;

XVIII - obter dados e sistematizar informações que permitam ao Conselho tomar decisões em conformidade às suas competências, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;

XIX - assessorar os órgãos do Conselho, naquilo que for pertinente, subsidiando suas atividades;

XX - organizar e participar de reuniões e eventos quando designado pelo Secretário Executivo; e

XXI - emitir e assinar documentos técnicos, para subsidiar os trabalhos do Conselho.

XXII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

XXIII - apoiar o Secretário Executivo e a Equipe Técnica;

XXIV - participar de reuniões e eventos quando designado pelo Secretário Executivo;

XXV - zelar pela correspondência do CEAS-MG;

XXVI - organizar arquivos e biblioteca;

XXVII - auxiliar na organização das reuniões do CEAS-MG;

XXVIII- acompanhar no Diário Oficial do Estado as publicações de interesse do Conselho;

XXIX - viabilizar operativamente o orçamento do CEAS|MG;

XXX - responsabilizar-se pela solicitação de material de consumo e permanente para o Conselho;

XXXI - promover a informatização dos serviços;

XXXII - solicitar e prestar contas em sistema específico de valores correspondentes a diárias e passagens de transportes vinculados ao conselho; e

XXXIII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.

Seção I - Do Secretário Executivo

Art. 39. O Secretário Executivo, subordinado diretamente à Presidência do Conselho, tem por atribuição:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

IV - coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

V - assessorar o Conselho na articulação com outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar a Mesa Diretora na preparação das pautas das reuniões;

VII - delegar competências de sua responsabilidade;

VIII - auxiliar a Secretaria da Mesa Diretora no secretariado das Sessões Plenárias;

IX - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

X - coordenar a sistematização do Relatório Anual do Conselho;

XI - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva; e

XII - expedir diretrizes internas que regulem as atividades técnico-administrativas da Secretaria Executiva.

§ 1º. A função de Secretário Executivo será exercida por profissional com diploma de nível superior de escolaridade e, preferencialmente, integrante do quadro efetivo de pessoal da Secretaria de Estado responsável pela Política de Assistência Social no Estado de Minas Gerais.

§ 2º. É vedada a acumulação da função de Secretário Executivo com a de membro do CEAS/MG.

§ 3º. O CEAS definirá os requisitos para o cargo de secretário(a) executivo(a), mediante resolução.

TÍTULO III - DOS CONSELHEIROS E CONSELHEIRAS

CAPÍTULO I - DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 40. São prerrogativas invioláveis reservadas aos conselheiros e às conselheiras para o exercício do mandato:

I - participar das plenárias de forma independente, autônoma e qualificada;

II - requerer a inclusão ou retirada de matérias;

III - propor a convocação de sessões plenárias, nos termos regimentais;

IV - relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos proferindo o seu voto e emitindo parecer fundamentado, nos termos regimentais;

V - solicitar vista, justificadamente, em prazo regimental, para relatar processos;

VI - assinar atos e pareceres dos processos em que for relator;

VII - declarar-se impedido de exercer a relatoria, coordenação e/ou participar de comissões, justificando o impedimento;

VIII - apresentar, em nome da Comissão Temática, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida, quando for o caso;

IX - proferir declaração de voto quando assim o desejar;

X - requerer retirada de pauta de matéria ainda não discutida, nos termos regimentais;

XI - solicitar, quando necessário, a presença na plenária do postulante, titular de entidade ou órgão público para prestar informações que se mostrarem indispensáveis, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;

XII - propor alterações no Regimento Interno, quando entender pertinente;

XIII - votar, nos termos regimentais, e ser votado para cargos dos órgãos do Conselho;

XIV - requisitar à Secretaria Executiva informações que julgar pertinente ao adequado desempenho de suas atribuições, observando-se a legislação vigente e as normativas específicas do Conselho;

XV - fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVI - requerer votação de matéria em regime de urgência, nos termos regimentais;

XVII - apresentar, ao Colegiado, projetos de instruções normativas, resoluções, recomendações e requerimentos, pareceres, relatórios, moções e outras matérias atinentes à área de assistência social;

XVIII - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho e conselheiros e conselheiras;

XIX - solicitar, quando pertinente e necessário o uso da palavra, requisitando inscrição.

XX - suscitar questão de ordem, quando da verificação da não observância deste Regimento Interno, ou quando da dúvida da aplicação do mesmo;

XXI - propor a criação de Grupos de Trabalho;

XXII - representar o Conselho nos eventos a que forem designados;

XXIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de seu papel e ao bom funcionamento do Conselho;

Parágrafo Único. No exercício do mandato, são invioláveis os atos e manifestações dos conselheiros e conselheiras, por quaisquer de seus posicionamentos e votos, no limite da lei e das normativas internas .

Art. 41. São deveres dos conselheiros e conselheiras:

I - justificar por escrito e antecipadamente suas ausências às sessões plenárias do Colegiado e demais reuniões convocadas;

II - registrar a participação nas reuniões, com a secretaria executiva, para a devida providência de diárias, quando for o caso, observado o prazo estabelecido;

III - registrar sua presença na reunião a que comparecer;

IV - participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

V - participar das Conferências de Assistência Social;

VI - integrar, obrigatoriamente, uma Comissão Temática;

VII - prestar contas de recursos recebidos para exercício da função, em conformidade com as normativas do Conselho e a legislação vigente;

VIII - elaborar breve relatório sobre sua participação em eventos, encaminhar à Secretaria Executiva em até 15 (quinze) dias e compartilhar em plenária subsequente;

IX - manter seus dados pessoais, bem como de sua representação, atualizados junto à Secretaria Executiva;

X - acompanhar, verificar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos da política de assistência social no âmbito do SUAS, reportando ao Colegiado qualquer irregularidade;

XI - manter assiduidade às reuniões;

XII - participar ativamente das atividades do Conselho;

XIII - colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

XIV - divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

XV - contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, bem como a troca intersegmental, visando uma maior colaboração entre as diferentes representações;

XVI - manter-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores socioeconômicos do país, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do Estado;

XVII - colaborar com o Conselho no exercício do controle social;

XVIII - atuar, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua instituição;

XIX - desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

XX - estudar e conhecer a legislação da Política de Assistência Social;

XXI - aprofundar o conhecimento e o acesso a informações referentes à conjuntura nacional e relativa à política social;

XXII - manter-se atualizado a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população que demandam esses serviços;

XXIII - aprimorar o conhecimento em campo da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XXIV - manter-se atualizado sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional;

XXV - revelar fato que motive o afastamento definitivo do mandato, nos termos da legislação civil, penal, administrativa e eleitoral;

XXVI - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas organizações e entidades de assistência social, assegurando a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social; e

XXVII - observar e fazer cumprir este Regimento Interno, o Código de Ética, as normativas do Conselho e as deliberações do Colegiado.

§ 1º. Em representação do CEAS|MG, o conselheiro e a conselheira, deverá se ater ao posicionamento e o entendimento firmado pelo Colegiado, lhe sendo vedado agir em nome do Conselho, sem prévia delegação ou autorização.

§ 2º. Os conselheiros e conselheiras que estejam candidatos a cargo eletivo deverão afastar-se de sua função no Conselho, nos termos de resolução específica, até a decisão do pleito, devendo comunicar a sua representação para a sua substituição, ainda que temporária.

CAPÍTULO II - DO MANDATO

Art. 42. Perderá o mandato o conselheiro e a conselheira que, dentro do mandato:

I - renunciar ao mandato;

II - faltar a duas sessões plenárias ordinárias consecutivas do Colegiado, sem justificativa;

III - faltar a quatro sessões plenárias ordinárias alternadas do Colegiado, sem justificativa; e/ou

IV - revelar fato que motive o afastamento definitivo do conselheiro e da conselheira, nos termos da legislação civil, penal, administrativa e eleitoral;

§ 1º. A ausência injustificada do conselheiro e da conselheira nas Comissões Temáticas, em que se exige participação obrigatória, será comunicada à sua representação para providências.

§ 2º. A perda do mandato exige a comunicação à representação para a imediata substituição, do conselheiro e da conselheira, até a plenária subsequente, sob pena da perda do mandato.

§ 3º. A Secretaria Executiva deverá comunicar oficialmente à representação todas as faltas previstas neste artigo.

Art. 43. A apresentação de justificativa de faltas deverá ser dirigida à Secretaria Executiva até a realização da plenária.

§ 1º. São faltas justificadas e fundamentadas:

I - motivo de trabalho;

II - motivo de saúde;

III - caso fortuito ou força maior;

IV - férias regulamentares ou licenças previstas em lei;

§ 2º. Em casos emergenciais, o prazo previsto no *caput* poderá ser dispensado.

Art. 44. Na falta do conselheiro e da conselheira titular, assume o mandato, em substituição, o seu respectivo suplente, que alcança o *status* de condição de titularidade, exercendo prerrogativa de voto.

Art. 45. Perderá o mandato, a representação que incorrer em uma das seguintes condições:

I - atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com as finalidades do Conselho;

II - extinção de sua base territorial de atuação no Estado de Minas Gerais;

III - imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades governamentais ou privados;

V - desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;

VI - renúncia do mandato;

VII - apresentação de incompatibilidade com o exercício de representação do respectivo segmento;

VIII - não substituição de seu representante, nos termos deste Regimento.

§ 1º. A perda de mandato se dará por decisão emanada pelo Colegiado, por requerimento da Comissão de Ética; assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. O prazo de tolerância para substituição de seu representante, de que trata o inciso VIII do *caput*, não poderá ser superior a trinta dias, contados da data da notificação do Conselho à representação.

Art. 46. A representação titular que perder o mandato terá sua vaga assumida pela representação suplente, e a suplência será ocupada pela representação imediatamente posterior na linha sucessória, que completará o período restante de mandato.

Art. 47. Caso a representação suplente perca o mandato assumirá a respectiva vaga a representação imediatamente posterior na linha sucessória, que completará o período restante de mandato.

Art. 48. Os conselheiros e as conselheiras poderão ser substituídos a qualquer tempo, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação oficial da sua representação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Governador do Estado para a formalização da nova nomeação, observado o prazo não superior a trinta dias, contados da data da notificação do Conselho à representação.

Parágrafo Único. Os representantes indicados em substituição, completarão o mandato da respectiva representação, não lhe sendo garantido a titularidade nos cargos em que se exige eleição pelo Colegiado.

Art. 49. Deverá ser substituído, necessariamente, o conselheiro e a conselheira que:

I - desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

II - apresentar renúncia ao Colegiado;

III - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, após o devido processo ético-disciplinar;

§ 1º. A substituição do conselheiro e da conselheira se dará mediante indicação de outro representante, pela própria representação titular do mandato no Conselho, que completará o período restante do mandato.

§ 2º. Em caso de não haver interesse da representação titular em indicar outro representante será oficializada a perda do mandato e a substituição se dará pela ascensão da representação suplente e a vaga do suplente será preenchida de acordo com a linha sucessória, que completarão o período restante de mandato.

TÍTULO IV - DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DA NATUREZA DAS SESSÕES

Art. 50. As sessões plenárias do Colegiado do CEAS/MG, são públicas e serão:

I - deliberativas:

a) ordinárias;

b) extraordinárias;

§ 1º. As sessões plenárias deliberativas serão instaladas com *quórum* da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número de membros, em segunda convocação, após 15 minutos, respeitado o quórum de deliberação de matérias previstas neste Regimento

§ 2º. Considera-se sessão plenária deliberativa ordinária aquela realizada mensalmente, quando houver ordem do dia previamente designada, conforme calendário próprio aprovado pelo Colegiado.

§ 3º. As sessões plenárias deliberativas extraordinárias, com ordem do dia própria, se realizarão em data diversa da fixada para sessão ordinária.

§ 4º. O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão plenária deliberativa extraordinária quando, a seu juízo e ouvidos os conselheiros e conselheiras, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 5º. O Conselho poderá convidar autoridades, especialistas, profissionais e representantes de instituições públicas e privadas para participar de suas Plenárias.

Art. 51. As sessões plenárias deliberativas do Colegiado do CEAS/MG obedecerão ao seguinte rito:

I - verificação de *quórum* para a instalação da sessão;

II - qualificação e habilitação dos conselheiros e conselheiras para votar;

III - justificação de ausências;

VI - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;

V - ordem do dia:

a) verificação de *quórum*, quando for o caso;

- b) apreciação da ordem do dia;
- c) discussão e votação de resoluções *ad referendum*;
- d) discussão das matérias encaminhadas ao colegiado;
- e) deliberação de matérias das Comissões Temáticas;
- f) discussão e votação de resoluções, notas técnicas, pareceres e moções, ofícios e requerimentos e devolutiva dos Grupos de Trabalhos.

VI - Informes e correspondências recebidas;

VII - informe das matérias a serem discutidas na próxima sessão plenária; e

VIII - encerramento.

§ 1º. As comunicações e os materiais a serem discutidos em sessão plenária, serão encaminhados e disponibilizados para os conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, com antecedência mínima de uma semana, para a devida apreciação prévia.

§ 2º. As comunicações de que tratam o § 1º, deverão ser encaminhadas por e-mail e por outras plataformas que estiverem disponíveis ao Conselho.

§ 3º. Os materiais de que tratam o § 1º, deverão ser encaminhadas por e-mail e disponibilizadas em plataforma eletrônica ou armazenamento em nuvem disponíveis ao Conselho.

§ 4º. A designação da ordem do dia será estabelecida pela Mesa Diretora, em conformidade com o Planejamento Estratégico do Conselho, ressalvadas as alterações permitidas por este Regimento Interno.

Art. 52. A inclusão ou retirada de matéria na ordem do dia, poderá ser feita por qualquer conselheiro ou órgão do Conselho, devendo ser feita com antecedência para que se possa cumprir o prazo de conhecimento, previsto no § 1º do art. 51, mediante aprovação da plenária, durante a apreciação da ordem do dia^{1º}. Retirada a matéria da ordem do dia, a mesma não poderá

ser reincluída, devendo ser apresentada na pauta da sessão plenária subsequente.

§ 2º. Anunciada a matéria, após aprovação da ordem do dia, a mesma deverá ser discutida, adiando-se sua discussão somente em caso de pedido de vistas.

Art. 53. As sessões plenárias deliberativas terão duração necessária para tratar da ordem do dia, podendo ser interrompidas para prosseguimento em data e hora estabelecidas pelo Colegiado.

Art. 54. Será degravada a ata com a integralidade das falas proferidas em cada sessão, organizadas em Anais, por ordem cronológica, e recolhidas aos arquivos do CEAS/MG.

Art. 55. A Secretaria Executiva publicará a ata da sessão plenária, a partir de sua disponibilidade, com toda a sequência dos trabalhos, no sítio eletrônico do Conselho.

CAPÍTULO II - DAS MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

Art. 56. Anunciada a matéria a ser deliberada, será dada a palavra aos conselheiros e às conselheiras, obedecida a ordem de inscrição para a discussão.

§ 1º. Serão assegurados três minutos de fala para cada inscrição, podendo ser estendido a critério do Presidente, por mais um minuto.

§ 2º. Finalizada a discussão, aberta a votação, não é possível a reabertura de nova discussão da matéria em votação.

Art. 57. O CEAS poderá solicitar, sempre que necessário, apoio técnico que tenha influência nas matérias que serão deliberadas pelo Colegiado.

Art. 58. A discussão não será interrompida, salvo para:

I - formulação de questão de ordem;

- II - adiamento para os fins previstos no art. 60;
- III - tratar de matéria compreendida no art. 63, incisos I, II e III;
- IV - votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - ser suspensa a sessão;

Art. 59. Encerra-se a discussão:

- I - pela ausência de inscrições;
- II - estendida a discussão, após a manifestação dos conselheiros e conselheiras, e não se chegando a termo, por deliberação da maioria simples dos presentes na reunião do Colegiado, a requerimento de qualquer conselheiro e conselheira, podendo haver até três manifestações a favor e contra pelos presentes.
- III - for aprovado pedido de vista da matéria.

Parágrafo Único. A ausência de inscrição deverá ser constatada em ata, por anúncio do Secretário da Mesa Diretora.

Art. 60. A discussão poderá ser adiada até a próxima sessão plenária ordinária, por pedido de vistas aprovado pela maioria simples do Colegiado, para os seguintes fins:

- I - reunião de comissão que sobre ela não se tenha manifestado;
- II - reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
- III - preenchimento de formalidade essencial;
- IV - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento;
- V - melhor esclarecimento e estudo da matéria.

§ 1º. O pedido de vistas poderá ser apresentado, exclusivamente, por conselheiro e/ou conselheira titular, ou conselheiro e/ou conselheira em condição de titularidade ou Comissão Temática, nos momentos da aprovação da ordem do dia e/ou no momento da discussão da matéria

§ 2º. As matérias discutidas em regime de urgência não são passíveis de pedido de vistas;

§ 3º. Não se admitirá requerimento de vistas apresentado por comissão ou por outro órgão que não tenha competência regimental para se manifestar sobre a matéria.

§ 4º. O requerimento previsto no inciso II somente poderá ser recebido quando:

I - a superveniência de fato novo possa justificar a alteração do encaminhamento/parecer proferido;

II - houver omissão ou engano manifesto no encaminhamento/parecer;

III - a própria comissão, pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

§ 5º. O requerimento previsto nos incisos I e II do *caput* será apresentado e votado ao se anunciar a matéria e o nos incisos III, IV e V do *caput*, em qualquer fase da discussão.

Art. 61. Concedida a vista, a matéria deverá ser colocada na ordem do dia da sessão plenária ordinária subsequente.

Art. 62. As decisões do Conselho serão manifestadas através de:

I - resoluções e atas;

II - portarias;

III - instruções normativas, regulamentos e editais;

IV - recomendações e requerimentos;

V - pareceres, relatórios e notas técnicas;

VI - moções e notas informativas;

VII - comunicações, circulares, ofícios, convocações e informes; e

VIII - instrumentos outros que possibilitem o cumprimento das deliberações, desde que resguardadas as formalidades institucionais.

§ 1º. Todas as decisões de que trata este artigo são públicas e deverão ser publicadas nos órgãos oficiais, quando for o caso, e nas plataformas de comunicação do Conselho, em observância à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, reservados os sigilos pertinentes, conforme resolução específica.

§ 2º. As manifestações:

I - previstas nos incisos I e VI do *caput*, serão emanadas, exclusivamente, pelo Colegiado;

II - previstas no inciso II do *caput*, serão emanadas, exclusivamente, pela Mesa Diretora;

III - previstas nos incisos III e VII do *caput*, serão emanadas, exclusivamente, pela Secretaria Executiva, mediante aprovação da Mesa Diretora;

IV - previstas no inciso IV do *caput*, serão emanadas, pelas Comissões Temáticas, Grupos de Trabalho;

V - previstas no inciso V do *caput*, serão emanadas, pelos órgãos do Conselho e por seus conselheiros e conselheiras.

Seção I - Da Urgência

Art. 63. Recairá urgência sobre matéria que:

I - envolva a violação de direitos;

II - trate de providências para atender à emergência e/ou calamidade pública;

III - apresente elementos que evidenciem o perigo de dano ou o risco ao resultado útil da não apreciação da matéria;

IV - vise a observância ou necessidade de prorrogação dos prazos legais a se findarem.

Parágrafo Único. A constatação da urgência não depende de apreciação do Colegiado.

Art. 64. A urgência será apresentada:

I - no caso do art. 63, I, pela maioria simples da composição do Colegiado;

II - no caso do art. 63, II, pela Mesa Diretora ou por um terço da composição do Colegiado;

III - no caso do art. 63, III, por um terço da composição do Colegiado;

IV - no caso do art. 63, IV, por todos os órgãos do Conselho e/ou conselheiros e conselheiras;

Art. 65. Poderá ser apresentado requerimento de urgência, à apreciação do Colegiado:

I - por dois terços dos membros da Mesa Diretora Ampliada, quando se tratar de matéria da competência desta;

II - por um terço de seus membros, nas matérias que entender de relevante e inadiável interesse social;

III - pela Comissão Temática competente para opinar sobre o mérito da matéria, nos termos regimentais;

IV - pelo órgão gestor, através de requerimento fundamentado, apreciado e aprovado previamente pela Mesa Diretora;

V - matéria que envolva barragens de relevante e inadiável interesse social, a requerimento do relator do processo do PAS/Barragem;

VI - pelo Secretaria Executivo quando se tratar de matéria de extrema relevância para o exercício das atividades

Parágrafo Único. O requerimento de urgência abre prioridade na discussão das matérias, sendo direcionado diretamente para os encaminhamentos e a votação.

Art. 66. O requerimento e o regime de urgência têm prioridade de deliberação e deverão ser apreciadas antes das matérias da ordem do dia.

Parágrafo Único. Estando em tramitação matérias em regime de urgência não se deliberará outra até que seja sanada a urgência.

Art. 67. A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, prazos e formalidades regimentais, salvo pareceres, *quórum* para deliberação e conhecimento da matéria.

Art. 68. Os pareceres sobre as matérias em regime de urgência devem ser apresentados oralmente e imediatamente, nas hipóteses dos incisos art. 63.

Art. 69. No encaminhamento da votação de requerimento de urgência, poderão usar da palavra, pelo prazo de três minutos, um dos requerentes e, quando se tratar de requerimento de autoria de comissão, o seu coordenador.

Parágrafo Único. Reserva-se o mesmo prazo para aquele divergente, se houver, para o devido encaminhamento.

Art. 70. As matérias comuns às comissões reservadas à análise prévia, não poderão ser apreciadas em regime de urgência, sem que todas tenham feito a devida apreciação.

Art. 71. São consideradas em regime de urgência, independentemente de requerimento, as matérias sujeitas a prazo, quando faltarem dez dias para o término deste.

Art. 72. Poderá ser incluída automaticamente na ordem do dia para discussão e votação imediata, ainda que iniciada a sessão plenária em que for apresentada, matéria que envolva perigo para a segurança do Conselho e seus membros, a requerimento da Presidência e/ou da maioria simples dos presentes na reunião do Colegiado.

Art. 73. Extingue-se a urgência:

I - quando deliberada a matéria e pelo término da sessão plenária; ou

II - quando da manifestação pela extinção da urgência de dois terços da composição do Colegiado;

Seção II - Da Votação

Art. 74. As deliberações do Colegiado serão, em regra, tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros titulares ou suplentes em condição de titularidade.

§ 1º. As seguintes matérias só serão deliberadas com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou suplentes em condição de titularidade e, aprovadas por voto favorável de dois terços dos presentes:

I - convocação extraordinária da Conferência Estadual, bem como de suas pré-conferências de Assistência Social; e

II - perda do mandato de que tratam os incisos IV e V do art. 45 e os incisos II e III do art. 42;

III - alteração do Regimento Interno e do Código de Conduta Ética; e

IV - extinção de urgência para deliberação de matéria.

§ 2º. Deverão ser computados, para efeito de *quórum*, as abstenções verificadas nas votações.

§ 3º. Verificando-se a falta de *quórum* de votação, a Presidência aguardará, durante 15 minutos, que ele se complete, persistindo-se a falta, a Presidência declarará a suspensão da matéria, determinando a distribuição da matéria para a próxima sessão plenária ordinária, ou extraordinária, se a matéria for de relevante interesse social.

Art. 75. As votações deverão ser abertas:

§1º Nas votações poderão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - eletrônico;

II - simbólico;

III - nominal;

§2º - As decisões dos recursos relativas à aplicação de sanções decorrentes de processo ético-disciplinar coordenado pela Comissão de Ética a perda do mandato de que tratam os incisos II e III do art. 42 serão restritas apenas à participação dos conselheiros e conselheiras e Secretaria Executiva.

Art. 76. O processo simbólico se dará mediante manifestação do conselheiro e da conselheira à matéria em votação, podendo ser requerida verificação da votação, não se admitindo nos casos em que a Presidência já houver anunciado a matéria seguinte.

Art. 77. O processo nominal, que será utilizado a requerimento de qualquer conselheiro ou conselheira, exigirá quórum qualificado de votação, devendo ocorrer o registro dos votos pelo Secretário da Mesa Diretora, obedecidas as seguintes normas:

§ 1º As propostas de alteração do presente Regimento, matérias orçamentárias ou que envolvam aprovação de critérios de partilha de recursos deverão ser votadas por processo nominal, observadas as seguintes disposições:

I - os nomes dos conselheiros e conselheiras constarão em painel de votação, onde serão registrados individualmente:

- a) os votos favoráveis;
- b) os votos contrários;
- c) as abstenções;

II - concluída a votação, o resultado será proclamado pelo Presidente, onde estarão registrados:

- a) a matéria objeto da deliberação;
- b) a data em que se procedeu a votação;
- c) o voto individual de cada conselheiro e conselheira;
- d) o resultado da votação;

e) o total dos votantes;

III - o Secretário da Mesa Diretora verificará a listagem, determinando sua anexação à ata respectiva.

§ 2º - Na ausência de sistema eletrônico, a votação será nominal, sendo feita pela chamada dos conselheiros e conselheiras, conforme aprovação, reprovação ou abstenção do encaminhamento, sendo os votos anotados pela Secretaria Executiva.

Art. 78. Anunciada a votação de qualquer matéria, é permitido aos conselheiros e conselheiras usarem a palavra por um minuto para outros encaminhamentos.

Parágrafo único. O encaminhamento é medida preparatória da votação, e esta somente se iniciará após término dos encaminhamentos.

Art. 79. Terminada a apuração, o Presidente proclamará o resultado da votação, especificando os votos favoráveis, contrários e as abstenções, quando for o caso.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação de alguma matéria, esta será rediscutida na mesma plenária, para esclarecimentos e submetida a uma segunda votação cabendo ao voto da presidência o desempate, caso não se resolva o impasse.

Art. 80. A votação poderá ser adiada obedecendo aos mesmos princípios estabelecidos para o adiamento da discussão, conforme art. 79.

§ 1º. O requerimento deverá ser apresentado e votado como preliminar ao ser anunciada a matéria.

§ 2º. Não havendo número para a votação, o requerimento deverá ser pautado na próxima sessão plenária.

CAPÍTULO III - DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 81. Constituirá questão de ordem, apresentada em qualquer fase da sessão plenária, pelo prazo de dois minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento e das normativas subsidiárias à matéria em discussão.

Parágrafo único. Para contraditar a questão de ordem é permitido o uso da palavra a um só conselheiro ou conselheira, por prazo não excedente ao fixado no *caput*.

Art. 82. A questão de ordem a ser decidida pelo Presidente, ouvido o apoio técnico, deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião.

§ 1º. A decisão sobre questão de ordem considera-se simples precedente, adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento.

§ 2º. A questão de ordem já decidida não poderá ser questionada na mesma sessão.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 83. As denúncias já recebidas e que estão sendo tratadas nos moldes da Resolução CEAS|MG nº 642/2018, deverão ser resolvidas pela Comissão de Ética, devendo ser resolvidas, com a devida prioridade, na ordem dos protocolos de recebimento.

Art. 84. A eleição da Comissão de Ética e da Mesa Diretora deverá ser realizada na sessão plenária ordinária em que se deu posse ao mandato subsequente, para regularidade dos trabalhos do Conselho, nos moldes deste Regimento.

Parágrafo Único. Na mesma sessão deverão ser nomeados os coordenadores e membros das Comissões Temáticas, para regularidade dos trabalhos do Conselho, nos moldes deste Regimento.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. Os conselheiros e conselheiras, no ato e na data de sua posse, prestarão o compromisso de atuar em conformidade com a Política de Assistência Social e suas normativas, bem como zelar pelo fortalecimento do controle social no Estado de Minas Gerais, respeitando-se a diversidade, a pluralidade, a liberdade de opiniões e crenças, a realidade da população e condições de vida e trabalho.

Art. 86. A Conferência Estadual de Assistência Social e suas pré-conferências regionais serão organizadas por Grupo de Trabalho regulamentado por resolução específica.

Art. 87. Por ocasião da realização da Conferência Estadual de Assistência Social e suas pré-conferências regionais, os conselheiros e conselheiras receberão *status* de delegados natos, podendo votar e serem votados, nos termos dos respectivos regulamentos.

Art. 88. O Conselho deverá promover reuniões descentralizadas, preferencialmente regionalizadas, para discussão de temas relevantes e de interesse social.

Art. 89. Deverão ser programadas ações de capacitação permanente e continuada aos conselheiros e conselheiras, contemplando as necessidades apresentadas pelo conselho, por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o seu fortalecimento e a qualificação nos espaços de atuação, articulação, negociação e deliberação e, para tanto, provendo-se recursos financeiros no orçamento.

Art. 90. O Conselho poderá aprimorar, no que couber, por resolução específica, as normativas deste regimento em situações de emergência ou calamidade, em que se possa comprometer a regularidade de suas competências e atribuições.

Art. 91. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidos pelo Colegiado do CEAS/MG, observadas as disposições deste Regimento e os princípios democráticos.